

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.473, de 15 de Agosto de 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Coroas.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Coroas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 15 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS COROAS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Três Coroas é um órgão de caráter propositivo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, relativo ao Sistema de Ensino do Município de Três Coroas, e reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Três Coroas está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas nas Leis Municipais nº 2.805 de 02 de junho de 2009, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Três Coroas e na Lei nº 3.043 de 22 de março de 2011 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação participarão de reuniões mensais, sendo:

- a) Plenária;
- b) Comissões Permanentes;
- c) Sessões de estudos.

Parágrafo único - Nos meses de janeiro e fevereiro, o Conselho se reunirá apenas em reunião extraordinária, mediante a convocação do Presidente ou Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e por necessidade de deliberação urgente.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, com mandatos definidos em Lei do Conselho Municipal de Educação.



Art. 6º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa dos conselheiros;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do Conselho Municipal de Educação, observada a presença mínima neste Regimento Interno;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata de sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, ou ainda, da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada à Presidência do Conselho.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano.

§ 3º Caberá ao conselheiro titular contatar com o seu respectivo suplente, para representá-lo nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando estiver impossibilitado.

§ 4º O Conselheiro Suplente participará da reunião, podendo exercer todas as atividades previstas, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Educação por morte, exoneração ou necessidade de ausência por prazo superior a 6 (seis) meses, o Prefeito nomeará o suplente para complementar o mandato.

§ 6º No caso de substituição do conselheiro do Conselho Municipal de Educação, na forma deste artigo, o período do seu mandato será completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 7º Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprindo o previsto e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Coroas
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme.3coroas@gmail.com
(51) 3546 1418



Art. 8º São órgãos do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III-Comissão;
- IV-Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares:

- I - Secretaria;
- II - Assessorias Especiais.

Sessão I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Três Coroas terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1(um) secretário eleito por seus pares em escrutínio secreto ou aclamação.

§ 1º A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º Em caso de vacância da função da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do respectivo mandato.

Art. 10º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) deliberar sobre despesas, encaminhando-as ao Gestor da Educação;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;



- h) distribuir os processos à Comissão competente;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho, com pelo menos trinta dias de antecedência;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências do cargo.

Seção II

DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário, órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença da maioria de seus membros, metade mais um.

Parágrafo Único - O Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e pela maioria de seus membros.

Art. 13 De cada sessão plenária será lavrada ata, pelo secretário do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Na ausência Secretário, o Presidente designará, entre os Conselheiros presentes, um dos membros para secretariar a reunião.

Art. 14 As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Art. 15 O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação das correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- c) outros assuntos de caráter geral, de interesse do plenário.

Art. 16 A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria designada pelo Presidente.



Art. 17 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I - a eleição do presidente e do vice-presidente;
- II - a aprovação de proposta de alteração deste regimento.

Art. 18 Relatada à matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Parágrafo Único - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o presidente fará um resumo do debate, submetendo a seguir a matéria à votação.

Art. 19-A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 20 - Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

Parágrafo único - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita à votação nominal.

Art. 21- Far-se-á votação nominal a juízo do presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 22-A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas a uma urna, a vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra será decidida pelo presidente.

Art. 23 - Qualquer conselheiro presente poderá abster-se, mediante justificção, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 24-Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único - A votação das emendas terá a seguinte ordem:

- I - emenda supressiva;



II - emenda substitutiva;

II - emenda aditiva.

Art. 25 Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro conselheiro para a elaboração de novo parecer.

Art. 26 A declaração de voto não comportará apartes e deverá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até o término da sessão.

Art. 27 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro eleito na abertura da sessão.

Art. 28 O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convidar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre processos em andamento.

Art. 29 Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de resolução, parecer ou indicação e serão assinados pelo Presidente e membros das referidas Comissões.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral. Consistirá no ato pelo qual o Conselho emitirá normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Três Coroas, as quais:

I - deverão ser cumpridas pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

II - serão numeradas em ordem cronológica, sem interrupção anual;

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo. Receberá numeração anual, consistirá na emissão de opinião fundamentada pelo Conselho para:

I - deliberar sobre determinado assunto que lhe fora proposto;

II - operacionalizar uma Resolução;

§ 3º-Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do ensino. A numeração será em ordem cronológica, sem interrupção anual, consistirá no ato em que o



Conselho proporá medidas que visem expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Três Coroas.

I - O Conselho Municipal de Educação de Três Coroas obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Legislação Vigente, e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Sessão III

DAS COMISSÕES

Art. 30 Para a elaboração dos atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º Cada comissão escolherá 1 (um) coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 3º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 31 O Conselho elegerá o secretário que terá a seu cargo, os serviços administrativos.

Art. 32 A função de Secretário será exercida por um servidor municipal com carga horária de até 20 (vinte) horas, cedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33 Compete ao Secretário:

- a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;
- b) submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) expedir convocações para reuniões e secretariá-las;



- d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) colaborar na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Educação;
- f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único - É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 34 O Conselho poderá contar com uma assessoria técnica, a quem competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos Pareceres, Resoluções e Indicações;
- b) assessorar as comissões;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos Coordenadores das Comissões.

§ 1º As assessorias especiais terão caráter transitório e casuístico;

§ 2º Os assessores não tem direito a voto.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35 São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- b) autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos, EJA e outros;
- c) aprovar Regimentos Escolares das Escolas de Ensino Fundamental;
- d) credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- e) analisar, cadastrar e arquivar Regimentos Escolares e de Educação Infantil;
- f) autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Coroas
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme.3coroas@gmail.com
(51) 3546 1418



- g) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- h) propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- i) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- j) participar das Reuniões da Regional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/RS;
- k) elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- l) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- m) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino;
- n) participar do Conselho do FUNDEB;
- o) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretária.

Art. 37 O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às reuniões de Comissões, será comprovado pela assinatura em livro próprio.

§ 1º Poderão ser convidadas às reuniões autoridades especialistas e outras pessoas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar de debates, vedada, porém a emissão de voto.

§ 2º Poderão participar da parte geral das reuniões quaisquer interessados, sendo vedada a emissão de voto.

Art. 38 Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Coroas
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme.3coroas@gmail.com
(51) 3546 1418



Art. 39 As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 40 O presente Regimento poderá ser alterado de acordo com a legislação vigente, pela aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros sobre proposta apresentada, por escrito, em reunião específica para tal fim.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Três Coroas, 10 de maio de 2011.